



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 10 de janeiro de 2023
(OR. en)

16022/22

**Dossiê interinstitucional:
2022/0427 (NLE)**

**ECOFIN 1330
FIN 1357
UEM 347**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução (UE) do Conselho de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência do Luxemburgo

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão de Execução (UE) do Conselho de 13 de julho de 2021
relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência do Luxemburgo**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho,
de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o
artigo 18.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação, pelo Luxemburgo, do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) em 30 de abril de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 13 de julho de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução (Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021)¹.
- (2) Nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, a contribuição financeira máxima para o apoio financeiro não reembolsável concedido a cada Estado-Membro deve ser atualizada até 30 de junho de 2022, em conformidade com a metodologia prevista nesse artigo. Em 30 de junho de 2022, a Comissão apresentou os resultados dessa atualização ao Parlamento Europeu e ao Conselho.
- (3) Em 11 de novembro de 2022, o Luxemburgo apresentou à Comissão o seu PRR atualizado, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, a fim de ter em conta a contribuição financeira máxima atualizada. Nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Comissão avaliou a pertinência, a eficácia, a eficiência e a coerência do PRR atualizado, em conformidade com as orientações de avaliação constantes do anexo V desse regulamento.

¹ Ver documentos ST10155/21 e ST 10155/21 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

- (4) A atualização apresentada pelo Luxemburgo afeta o investimento em competências digitais ao abrigo da componente 1A ("Competências, melhoria das competências e reciclagem profissional") e dos marcos e metas 1A-8 , tal como definido no Anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021.
- (5) O investimento em competências digitais, respeitante a um conjunto de cursos de aprendizagem pela Internet sobre competências digitais destinados aos trabalhadores colocados em regimes de tempo de trabalho reduzido entre janeiro e março de 2021, não aparece no PRR atualizado do Luxemburgo. A descrição do investimento em competências digitais, da meta 1A-6 e dos marcos 1A-7 e 1A-8 deve, por conseguinte, ser retirada da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021.
- (6) Esta alteração muito limitada apresentada pelo Luxemburgo não afeta a avaliação positiva do PRR quanto à sua pertinência, eficácia, eficiência ou coerência.

- (7) Mais concretamente, no que respeita ao critério de avaliação previsto no artigo 19.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/241, apesar da eliminação do investimento em competências digitais, o PRR atualizado continua a dar resposta a todos ou a um subconjunto significativo dos desafios identificados nas recomendações específicas por país dirigidas ao Luxemburgo pelo Conselho em 2019 e 2020, nomeadamente no que se refere a desafios relativos às políticas do mercado de trabalho e à transição digital. O PRR atualizado ainda contém medidas de carácter digital, nomeadamente em matéria de melhoria de competências e reciclagem profissional. Mais concretamente, o programa FutureSkills proporciona competências sociais, digitais e de gestão aos candidatos a emprego, com um objetivo específico para aqueles que já tenham 45 anos ou mais. A reforma Skillsdäsch visa conceber programas de formação profissional (*Skillsbridges*) que ajudem os trabalhadores e os candidatos a emprego a melhorar a sua empregabilidade durante as transições ecológica e digital. Além disso, o PRR atualizado conserva igualmente uma série de investimentos na digitalização e inovação, que contribuem para a transição digital nos domínios dos cuidados de saúde e dos serviços públicos, bem como para o desenvolvimento de uma infraestrutura de comunicação ultrassegura.

- (8) Por outro lado, no que se refere ao critério de avaliação previsto no artigo 19.º, n.º 3, alínea e), do Regulamento (UE) 2021/241, atendendo à redução da contribuição financeira máxima e ao PRR atualizado, as medidas que contribuem eficazmente para o montante da transição ecológica representam 68,8 % da dotação global do PRR atualizado, face a 60,9 % do PRR original. Estes valores foram calculados segundo a metodologia enunciada no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241.
- (9) Além disso, no que diz respeito ao critério de avaliação previsto no artigo 19.º, n.º 3, alínea f), do Regulamento (UE) 2021/241, as medidas que contribuem eficazmente para a transição digital representam 29,6 % da dotação global do PRR atualizado, face a 31,6 % do PRR inicial. Estes valores foram calculados segundo a metodologia enunciada no anexo VII do Regulamento (UE) 2021/241.
- (10) No que diz respeito aos critérios de avaliação enunciados no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), c), d), g), h), i), j) e k), do Regulamento (UE) 2021/241, as alterações limitadas do PRR não afetam a avaliação positiva do plano original.

- (11) Na sequência da avaliação positiva do PRR atualizado do Luxemburgo pela Comissão, tendo esta concluído que o mesmo cumpria satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, a presente decisão deverá estabelecer as alterações às reformas e projetos de investimento que se mostram necessárias para ter em conta o PRR atualizado.
- (12) O custo total estimado do PRR atualizado do Luxemburgo é de 88 354 077 EUR. Uma vez que o PRR atualizado cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241 e dado que o montante dos seus custos totais estimados é superior à contribuição financeira máxima disponível para o Luxemburgo, a contribuição financeira afetada ao PRR atualizado do Luxemburgo deve ser igual ao montante total da contribuição financeira atualizada disponível para este país.
- (13) A Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência do Luxemburgo é alterada do seguinte modo:

- 1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º

É aprovada a avaliação do PRR atualizado do Luxemburgo, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. São definidos no anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do plano de recuperação e resiliência, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do referido plano, incluindo os respetivos marcos e metas, os indicadores relevantes relativos à concretização dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.";

2) No artigo 2.º, os n.ºs 1 e 2 passam a ter a seguinte redação:

- "1. A União coloca à disposição do Luxemburgo uma contribuição financeira sob a forma de apoio não reembolsável no montante de 82 670 643 EUR*. Um montante de 76 625 886 EUR está disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico até 31 de dezembro de 2022. O montante adicional de 6 044 757 EUR está disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023.
2. A contribuição financeira da União é disponibilizada pela Comissão ao Luxemburgo em parcelas, em conformidade com o anexo da presente decisão. As parcelas podem ser desembolsadas pela Comissão em uma ou várias frações. A dimensão dessas frações está sujeita à disponibilidade de financiamento.

* Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional do Luxemburgo nas despesas referidas no artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 2021/241, calculada de acordo com a metodologia definida no artigo 11.º do referido regulamento.";

- 3) O anexo é alterado do seguinte modo:
- a) A Secção 1 ("Reformas e Investimentos no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência") é alterada do seguinte modo:
- i) O ponto 1 ("Descrição das Reformas e Investimentos"); secção A (Componente 1A: "Competências, melhoria das competências e reciclagem profissional"), é alterado do seguinte modo
- 1) No n.º 1, a segunda frase passa a ter a seguinte redação:
- "Um programa de formação, designado FutureSkills, proporciona competências aos candidatos a emprego, com um objetivo específico para aqueles que já tenham 45 anos ou mais.";
- 2) Na subsecção A.1 ("Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido"), é suprimido o terceiro subponto ("Investimento 2: Competências digitais");
- 3) Na subsecção A.2 ("Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro a fundo perdido"), são suprimidas as linhas 1A-6, 1A-7 e 1A-8;

- ii) No ponto 2 ("Custo total estimado do plano de recuperação e resiliência"), a primeira frase passa a ter a seguinte redação:

"O custo total estimado do plano de recuperação e resiliência do Luxemburgo ascende a 88 354 077 EUR.";

- b) A Secção 2 ("Apoio financeiro, ponto 1") é alterada do seguinte modo:

- i) A subparte 1.1 ("Primeira parcela (apoio a fundo perdido)", é alterada da seguinte forma:

- 1) são suprimidas as linhas 1A-6, 1A-7 e 1A-8;
- 2) na última linha, quarta coluna, o montante da parcela no valor de "29 858 611 EUR" é substituído por "24 858 611 EUR";

- ii) Na subparte 1.2 ("Segunda parcela (apoio a fundo perdido)", na última linha, quarta coluna, o montante da parcela no valor de "24 413 757 EUR" é substituído por "22 228 500 EUR";

- iii) Na subparte 1.3 ("Terceira parcela (apoio a fundo perdido)", última linha, quarta coluna, o montante da parcela no valor de "18 626 256 EUR" é substituído por "16 959 033 EUR";

- iv) Na subparte 1.4 ("Quarta parcela (apoio a fundo perdido)", na última linha, quarta coluna, o montante da parcela no valor de "12 649 505 EUR" é substituído por "11 517 256 EUR";
- v) Na subparte 1.5 ("Quinta parcela (apoio a fundo perdido)", na última linha, quarta coluna, o montante da parcela no valor de "7 805 947 EUR" é substituído por "7 107 243 EUR".

Artigo 2.º

O destinatário da presente decisão é o Grão-Ducado do Luxemburgo.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
